Assinado por : **ROSA ALEXANDRA DE JESUS PEREIRA**
Num. de Identificação: 07822516

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O CENTRO DE DADOS DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

(001/2022)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Definições e acrónimos

1) Para efeitos do presente Caderno de Encargos (CE) e respetivos anexos, os termos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizados no texto com a formatação de "MAIÚSCULAS PEQUENAS":

CADERNO DE ENCARGOS ou CE - O presente documento;

CONTRAENTE PÚBLICO ou AGÊNCIA, I.P. - A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., entidade com a qual será celebrado o CONTRATO para a prestação dos serviços no âmbito do presente procedimento;

COCONTRATANTE - O concorrente que venha a ser escolhido para celebrar o CONTRATO, no final do procedimento de aquisição e nos termos da proposta adjudicada;

CONTRATO - Contrato a celebrar entre o CONTRAENTE PÚBLICO e o COCONTRATANTE;

PROPOSTA - A proposta apresentada pelo concorrente convidado;

Cláusula 2ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia simplificada que tem por objeto a aquisição de serviços de administração e operação dos equipamentos que compõem o centro de dados da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., de acordo com as cláusulas técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e

seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

Cláusula 4ª

Vigência

O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da assinatura vigorando pelo período de cinco meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, que perduram para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª
Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 a) Obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os trabalhos serviços na execução do objeto do contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no presente Caderno de Encargos, e de acordo com a respetiva proposta e em articulação com a Agência, I.P., bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 b) Obrigação de participar nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do coordenador da equipa afeta à prestação de serviços;
 c) Obrigação de designar um elemento da equipa contratada que assuma funções de interlocutor dos eventos junto da Agência, I.P..

2. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Número e perfil dos colaboradores do Cocontratante

1. A prestação dos serviços deve ser executada por uma equipa, a definir pelo COCONTRATANTE tendo em vista a adequação à melhor execução do contrato, dentro da definição dos perfis e respetivas caraterísticas descritas na Parte II do CE.
2. Compete ao Cocontratante a alocação dos diferentes membros da equipa proposta para a adequada e tempestiva execução da prestação dos serviços, que constituem uma obrigação de resultado.

Cláusula 7ª

Substituição dos colaboradores que integram a proposta adjudicada

1. O Cocontratante poderá substituir qualquer colaborador afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador com *curriculum* idêntico, ou superior, desde que o solicite ao Contraente Público com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de equivalência ao colaborador a substituir, e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só ocorre após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.

2. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos do Cocontratante a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.

Cláusula 8.ª

Local de cumprimento das obrigações contratuais

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão preparados e executados nas instalações da Agência, I.P e/ou nas instalações do cocontratante, a acordar entre as partes.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade e direitos de propriedade intelectual

1. Os produtos que resultem da execução do objeto do contrato serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à Agência, I.P. a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
2. A Agência, I.P. poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os produtos referidos no número anterior.
3. O Cocontratante não pode utilizar a favor de outras entidades, nem divulgar os quaisquer elementos elaborados ao abrigo do presente contrato, salvo autorização expressa escrita pela Agência, I.P..
4. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto "obras") pertence ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
5. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.
6. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
7. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

8. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato a celebrar, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato e para as finalidades definidas pela Agência.

b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.

c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;

d) Assegurar que os trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.

f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da Agência, I.P., designadamente, mas não exclusivamente, facultando com prontidão todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.

6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. O Encarregado da Proteção de Dados da Agência, I.P. é a licenciada Patrícia Guedes, com o e-mail: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA. I.P.

Cláusula 14.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de € 213 000,00 € (duzentos e treze mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a pagar pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que, para execução do contrato, sejam da responsabilidade do Cocontratante.

3. O preço contratual é pago mensalmente, através de um valor fixo, de acordo com a proposta adjudicada.
4. A fatura apresentada mensalmente é acompanhada de um descritivo com os serviços prestados durante o período a que a mesma se reporta, sob pena de devolução.

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 14.ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 104/2021, de 27 de novembro.
3. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 20.ª
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode aplicar ao Cocontratante as seguintes penalidades:
 a) No valor de €1.000,00 (mil euros) pela falta, sem justificação atempada e por motivo ponderoso, do coordenador da equipa ou do gestor do serviço a qualquer reunião agendada para a qual deva estar presente;

b) 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada semana de atraso nos prazos de entrega dos elementos a produzir no âmbito da execução do contrato, de acordo com o cronograma que venha a ser definido.

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária até ao limite indicados no número anterior.
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Constitui, entre outros, fundamento de resolução sancionatória, o incumprimento das Especificações Técnicas do CE de forma que impeça a execução do contrato ou que determine qua a respetiva execução coloque em causa a credibilidade da Agência, I.P. ou limite gravemente os objetivos a atingir.
3. O direito de resolução referido no número 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente CE.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª
Comunicações

1. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 26.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 27.ª

Prevalência

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.
4. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Direito aplicável

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo disposto na Lei nº 30/2021, de 21 de maio e, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação constante da republicação constante do Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações posteriores e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 5 de maio e a Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. Enquadramento de referência

A Agência, I.P. tem a seu cargo assegurar a gestão e a administração dos sistemas que suportam o funcionamento do periodo de programação 2014-2020.

De forma a assegurar níveis de qualidade adequados, torna-se necessário efetuar a aquisição de serviços de administração e operação dos equipamentos que compõem o centro de dados da Agência, I.P.– cloud publica Azure e on-premises.

Para a missão que tem atribuída, a AGÊNCIA, I.P. encontra-se num momento de transformação e a definir o seu plano estratégico de modernização para o longo prazo.

A aquisição de serviços a realizar tem como objetivo reforçar a equipa atual da Agência, I.P., através de um serviço integrado, de forma a garantir a administração e a operação dos equipamentos que compõem o centro de dados da Agência, I.P., quer em cloud pública Azure, quer nas instalações da Agência, I.P..

Os sistemas da Agência, I.P. a gerir caraterizam-se da seguinte forma:

a) 40 servidores de Base Dados;
b) 300 servidores no total, dos quais 80 servidores PT2020 (+ críticos);
c) 500 Base de dados;
d) Do total de servidores, destacam-se 30 que podem ter necessidade de monitorização 24x7.

II. Âmbito dos serviços a contratar

A Agência, I.P. pretende contratar um Serviço gerido para a apoiar na gestão dos seus Sistemas e Bases de Dados, que assegure:

a) Serviços de operação de 1ª linha especializados;
b) A correta e diligente interação com as equipas internas da AGÊNCIA, I.P.;
c) A gestão de incidentes, pedidos de serviço e pedidos de alterações;
d) Uma equipa de especialistas no âmbito de Administração de Sistemas e Bases de Dados.

O serviço a ser prestado deverá responder aos seguintes principais requisitos:

a) Serviço remoto, baseado no modelo ITIL;
b) Um ponto único de contacto para escalamento de incidentes críticos;

c) Um responsável técnico designado para cada uma das equipas de especialistas (Administração de Sistemas e Bases de Dados);
d) Deslocação às instalações da AGÊNCIA, I.P. sempre que necessário;
e) Apoio na configuração da plataforma de monitorização a ser utilizada;
f) Serviços de apoio e de melhoria contínua das operações;
g) Os serviços de operação de 1ª linha especializados para Administração de Sistemas e Bases de Dados deverão operar 24x7 para operações programadas pela AGÊNCIA, I.P..
h) A equipa de especialistas do serviço de Administração de Sistemas e Bases de Dados deverão operar nos dias úteis das 09h00 às 18h00;
i) Para os sistemas produtivos críticos o serviço a contratar deverá apresentar um tempo de resposta de 30 minutos.
j) Para os sistemas produtivos não críticos o serviço a contratar deverá apresentar um tempo de resposta de 4 horas.
k) Para os sistemas não-produtivos o serviço a contratar deverá apresentar um tempo de resposta de 24 horas.
l) O preço deverá ser apresentado como um valor fixo mensal.

Os serviços de operação de 1ª linha especializados deverão assegurar as seguintes principais atividades:

a) Receber e registar as chamadas dos utilizadores autorizados e registar os pedidos e reclamações;
b) Fazer uma primeira avaliação de todos os incidentes;
c) Fazer a primeira tentativa de resolução dos incidentes;
d) Escalar todos os incidentes de acordo com os níveis de serviço acordados;
e) Manter os utilizadores autorizados informados do estado e progresso dos incidentes;
f) Manter atualizada a lista de pessoas de contacto;
g) Garantir o seguimento dos incidentes;
h) Registar e seguir as atividades atribuídas a terceiras partes com ligação ao serviço;
i) Execução de paragens e/ou arranques de serviços/sistemas;
j) Execução e acompanhamento de tarefas de backup, de acordo com os procedimentos em vigor;
k) Execução de procedimentos de recuperação, em caso de falha;

O serviço de Administração de Sistemas e Bases de Dados deverá assegurar as seguintes principais atividades:

a) Resolução de incidentes;
b) Gestão e configuração dos componentes da infraestrutura;
c) Análise proactiva e controlo de desempenho;
d) Administração dos sistemas operativos em âmbito;
e) Instalação de patches de sistema operativo;
f) Gestão de certificados;
g) Tuning dos sistemas operativos, com objetivo de otimizar o desempenho e os recursos, endereçando atividades como:
 - Balanceamento de carga dos recursos existentes em cada servidor;
 - Localizar e reduzir estrangulamentos, para melhorar tempos de resposta;
 - Agregar recursos lógicos para compensar perdas de desempenho;
 - Alerta após identificação de potenciais problemas.

Sem prejuízo dos reportes mensais que acompanham a faturação, no final do contrato tem de ser entregue um relatório contendo a descrição dos serviços prestados.

III. Perfis dos elementos da equipa

1 - **Administração de Sistemas em tecnologias Microsoft:**

A equipa de administração de Sistemas deverá ser constituída por profissionais seniores, com mais de 5 anos de experiência em tecnologias Microsoft e deverão possuir:

a) Ampla experiência em *troubleshooting* e resolução de problemas, melhoria contínua, otimização e automação da manutenção e processos de suporte.
b) Ampla experiência no desenho, planeamento, implementação, operação, manutenção e administração de sistemas em tecnologias Microsoft, suportada – entre outras – pelas seguintes certificações:
 - Microsoft Certified: Power Platform Fundamental;
 - Microsoft Certified: Azure Administrator Associate;
 - Microsoft Certified: Azure Fundamentals;
 - Microsoft Technology Associate: Security Fundamentals;
 - Microsoft Certified Solutions Associate: Windows Server 2016
 - Microsoft Certified Solutions Expert: Cloud Platform and Infrastructure
 - Microsoft Specialist: Server Virtualization with Windows Server Hyper-V and System Center
 - Microsoft Certified Solutions Expert: Private Cloud
 - Microsoft Certified Technology Specialist: Administering and Deploying System Center 2012 Configuration Manager
 - Microsoft Certified Solutions Associate: Windows Server 2012
 - Microsoft Certified Professional: Microsoft Certified Professional
 - Microsoft Certified Solutions Associate: Windows Server 2008 Active Directory, Configuration
 - Microsoft Certified Solutions Associate: Windows Server 2008 Network Infrastructure, Configuration
 - Microsoft Certified Solutions Associate: Windows Server 2008 Applications Infrastructure, Configuration

2 - Administração de Bases de Dados Microsoft:

A equipa de administração de Bases de Dados deverá ser constituída por profissionais seniores, com mais de 5 anos de experiência na administração e manutenção de sistemas de gestão de bases de dados de tecnologias Microsoft e deverão possuir:

a) Ampla experiência em *troubleshooting* e resolução de problemas, melhoria contínua, otimização e automação da manutenção e processos de suporte.
b) Ampla experiência no desenho, planeamento, implementação, operação, manutenção e administração de bases de dados Microsoft, suportada – entre outras – pelas seguintes certificações:
 - MCT - Microsoft Certified Trainer
 - MCITP - Microsoft Certified IT Professional - SQL SERVER 2008
 - Microsoft SQL SERVER 2008 – Database Developer
 - MCTS - Microsoft Certified Technology Specialist - SQL SERVER 2008
 - Microsoft SQL SERVER 2008 – Database Development
 - MCTS - Microsoft Certified Technology Specialist - SQL SERVER 2005

- Microsoft SQL SERVER 2005 – Implementation and Maintenance
- Microsoft Certified Solutions Associate: SQL 2016 Database Administration

3 - Gestão de Serviço:

A Gestão de Serviço deverá ser assegurada por um profissional sénior, com mais de 5 anos de experiência em Gestão de Serviço de contratos da mesma natureza e deverá ser certificado em ITIL v3 Foundations ou superior.